



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### VOTO DO<sup>a</sup> VEREADOR<sup>a</sup> RELATOR<sup>a</sup>

#### Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 036/2026

**Tipo de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária

**Número da Matéria:** 036/2026 de 04/05/2026

**Vereador(a) relator(a):** Loi Ceni

**Data do Protocolo:** 04/05/2026

**Autor:** Poder Executivo

**Ementa:** INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO PARA O PERÍODO DE 2026 A 2035, ESTABELECE DIRETRIZES, OBJETIVOS, METAS E AÇÕES PARA O FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Conclusão do Relator:** Favorável à tramitação da matéria.

#### 1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 036/2026 DE 04 DE MAIO DE 2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que institui o Plano Municipal de Cultura de Chopinzinho - PR, para o decênio 2026 - 2035.

A proposição legislativa visa conferir segurança jurídica, continuidade administrativa e efetividade às políticas públicas culturais do município, consolidando o planejamento estratégico do setor cultural. O projeto encontra respaldo no art. 72-B da Lei Municipal nº 3.702/2018, que estabelece a necessidade de institucionalização do Plano Municipal de Cultura por meio de lei, garantindo sua integração ao Sistema Municipal de Cultura.

Conforme destacado na mensagem anexa ao projeto, o plano foi elaborado com ampla participação social, incluindo contribuições da comunidade e deliberações do Conselho Municipal de Políticas Culturais, tendo sido consolidado a partir da II Conferência Municipal de Cultura de Chopinzinho, realizada em agosto de 2025. O município já possuía o plano formalizado por meio de decreto, mas, por orientação dos órgãos estaduais e federais de cultura, faz-se necessária sua institucionalização em forma de lei para maior robustez jurídica e acesso a recursos.

O projeto estrutura-se em capítulos que versam sobre os eixos temáticos (Governança, Valorização e Identidade, Democratização do Acesso), os objetivos da política cultural, as diretrizes estratégicas, as metas e ações (remetidas ao Anexo I), o financiamento, o monitoramento e avaliação, e as disposições finais.

#### 2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Analisada a matéria sob os aspectos formais, constitucionais, legais e regimentais, verifica-se que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 036/2026 DE 04 DE MAIO DE 2026** encontra-se, em princípio, formalmente adequado.





# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

No que se refere à competência legislativa, a Constituição Federal, em seu artigo 30, incisos I e II, confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A instituição de um Plano Municipal de Cultura, instrumento basilar para o planejamento e a execução de políticas públicas culturais no âmbito local, insere-se perfeitamente nessa esfera de atribuições, notadamente por tratar de matéria de relevante interesse local, alinhada às diretrizes do Sistema Nacional de Cultura (Lei Federal nº 12.343/2010) e do Sistema Estadual de Cultura do Paraná.

Quanto à iniciativa legislativa, não se identificam vícios. O projeto é de iniciativa do Poder Executivo, a quem compete precipuamente a gestão da administração pública municipal, incluindo o planejamento e a organização das políticas públicas setoriais, como a cultural. A proposição não cria novas despesas obrigatórias ou estrutura administrativa de forma imediata, mas sim estabelece um planejamento decenal e diretrizes orçamentárias, sendo, portanto, plenamente legítima a sua apresentação pelo Chefe do Poder Executivo.

Sob o aspecto da técnica legislativa, observa-se que o texto apresenta uma estrutura lógica e clara, com disposições que seguem os padrões recomendados. A lei proposta, contendo 17 artigos, define eixos, objetivos, diretrizes, e remete as metas e ações detalhadas a um anexo (Anexo I), o que é prática comum e adequada para planos de longo prazo. O projeto contém, ainda, regras sobre financiamento, monitoramento, revisão periódica (a cada 4 anos) e entrada em vigor, demonstrando preocupação com a eficácia e a continuidade da política pública.

No que tange ao mérito jurídico e à constitucionalidade material, a proposição está em harmonia com o princípio da eficiência administrativa (art. 37 da CF) ao instituir um instrumento de planejamento e continuidade das políticas culturais. Ademais, ao promover a participação social em sua elaboração e prever a revisão com participação da sociedade civil, o projeto atende aos princípios da democracia participativa e do controle social.

Ressalta-se, por fim, o caráter de urgência justificado na mensagem, decorrente de necessidade de atendimento a diligência da Secretaria de Estado da Cultura do Paraná (SEEC). Embora a urgência não seja vinculante para os ritos regimentais desta Casa, evidencia a importância e a tempestividade da aprovação do projeto para a manutenção e ampliação do acesso a recursos estaduais e federais pelo município.

### 3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.





# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

#### 4. CONCLUSÃO

Após análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, conclui-se que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 036/2026 DE 04 DE MAIO DE 2026**, representa um avanço significativo na institucionalização das políticas públicas culturais do município, conferindo-lhes o necessário respaldo legal para garantir sua continuidade para além de eventuais mudanças na gestão executiva. O plano foi construído de forma participativa, com respaldo da comunidade e do Conselho Municipal de Políticas Culturais, e atende às diretrizes dos sistemas nacional e estadual de cultura, habilitando o município a acessar linhas de financiamento e parcerias essenciais para o desenvolvimento do setor.

A transformação do antigo decreto em lei, ora proposta, é medida de boa técnica administrativa e de segurança jurídica, alinhada às melhores práticas de governança pública. Ao estabelecer um planejamento de longo prazo, com objetivos claros, diretrizes estratégicas, metas, fontes de financiamento e mecanismos de monitoramento e avaliação, o projeto cria as condições indispensáveis para que a cultura seja efetivamente reconhecida e tratada como um direito social fundamental, como vetor de desenvolvimento econômico e como elemento central da identidade e da cidadania em Chopinzinho. Sendo assim, meu voto é **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 07 de maio de 2026.

Loi Ceni  
**Vereador(a) relator(a)**  
(Assinado digitalmente)